

Lei n.º 101.

Aprima despesa a regularizar e abre crédito especial.

A Câmara Municipal de Puro Brandão, decreta e em seu nome sanciona a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica aprovada a despesa classificada como a regularizar, feita por esta Prefeitura, referente ao pagamento de luz do exercício de 1954.

Art. 2.º - Fica aberto um crédito especial, na importância de Cr\$ 19.080,00 (Dezenove mil e oitenta cruzados) para face a despesa referida no art. 1.º desta lei.

Art. 3.º - Perogam-se as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão exatamente como nela se declara.

Dada em a Prefeitura Municipal de Puro Brandão,  
9-5- de 1955.

Julio César de Carvalho Prefeito Municipal  
Jomari Batagini Secretário

Lu. no 102

Anterior a Prefeitura a realizar uma  
Operação de Crédito e Contratos a Prefeitura  
debe o seguinte

1. Câmara Municipal de Buma Brandão,  
decreta e em seu nome sanciona o  
seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a  
Contratar um empréstimo, com estabelecimento  
de prestações ou parcelas, até a importância  
de cem mil reais (cem mil reais), em prestações  
mensais, destinadas a diversas obras de Município  
e implementação de dotações de orçamento  
vigente.

2º - O empréstimo vencerá juros de 12% e serão  
seu pagamento, no prazo máximo de quatro (4) meses  
até 31. O pagamento do empréstimo, desde que o seu  
contrato não seja vencido, poderá ser  
antecipado.

Art. 3º - Da aplicação integral do empréstimo  
Contrato e subor. Prefeitu. para a Câmara Municipal,  
mediante a aprovação de um balanço especial.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário  
contidas nesta Lei com vigor na data de sua publicação.  
Nada obstante, a todos os interessados a quem  
o publicação e execução desta Lei pertencer,  
que a cumprir e fazer cumprir, tão  
integralmente quanto nela se contém.

Dada em a Prefeitura Municipal de Buma Brandão  
10 - de Junho de 1950.

Julio César de Carvalho Prefeito Municipal  
Procuro. Paraguri Secretário

L.º n.º 103

Autoriza a Prefeitura a realizar uma operação de crédito e contém disposições sobre o assunto.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão declara e eu em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contratar um empréstimo em estabelecimentos de crédito ou particulares, até a importância de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) empréstimo esse destinado a diversos interesses do município e suplementação do orçamento vigente.

§ 1.º - O empréstimo vencerá juros de 12% e deverá ser resgatado no prazo máximo de quatro (4) meses.

Art. 2.º - O resgate do empréstimo, desde que os juros correspondentes sejam descontados, poderá ser antecipado.

Art. 3.º - Na aplicação integral deste empréstimo, prestará o seu suporte contábil a Câmara Municipal, mediante a confecção de um balancete especial.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Quando portanto, a todas - - -  
Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 16  
de Junho de 1955

Julio Bezor de Carvalho - Prefeito  
Américo Batagim - Secretário.

Lei n.º 104

Não se dá a instalação da Câmara e da outras providências

A Câmara Municipal de Buenos Praxedis, decide e resolve em seu nome sancionar a seguinte lei:

Art. 1.º - Dá a Prefeitura Municipal de Buenos Praxedis, autorização a tomar providências que a fizer necessário para a instalação da Câmara, podendo para este fim dispendir até a importância de cem mil cruzeiros (cem mil cruzeiros).

Art. 2.º - A Prefeitura Municipal para efetuar a instalação do que se trata o art. 1.º, fica autorizada a contratar com a CEFIA ECONOMICA DO EST. DE MATIAS GOMES, um empréstimo de até cem mil cruzeiros (cem mil cruzeiros).

Art. 3.º - O empréstimo concernente para este a ser pago em parcelas no prazo máximo de (6) seis anos, mediante o pagamento de prestações (mensais de amortização) que incidirão o capital a juros na forma regulada pela "Tabela Fiel".

Art. 4.º - O Jigante do empréstimo, desde que a juros correspondentes não sejam descontado, poderá ser autocrédito.

Art. 5.º - A Prefeitura será, em garantia do empréstimo enquanto durar o contrato respectivo, 30% das quotas que lhe caberem do Imp. Renda.

Art. 6.º - O Prefeito Municipal inserirá no contrato o empréstimo cláusulas relativas ao inadimplemento, cobrança judicial e multa, que não poderá exceder 10% do valor da operação.

Art. 7.º - Fica atada a despesa autorizada no artigo acima aberto o crédito especial de cem mil cruzeiros (cem mil cruzeiros).

Art. 8.º - O pagamento subsequente das prestações mensais de amortização (mensais de amortização) do empréstimo, ficando as mesmas vinculadas a liquidação de dívida até o fim.

Art. 9.º - Manda, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir, sob as penas da Lei Municipal de Buenos Praxedis de 1955.

José Luiz de Carvalho - Prefeito Municipal  
Joaquim Batagiani - Secretário

Lei n.º 105

Declara de utilidade Pública o prédio de propriedade do sr. Julio Alves de Lima.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, de cuja e eu em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica o senhor Prefeito autorizado a declarar de utilidade Pública e desapropriar, amigável ou judicial, o prédio de propriedade do senhor Julio Alves de Lima, em os extratísticos constantes da escritura, em o fim único de nele ser instalado o Fórum Municipal.

Art. 2.º - Revogam-se as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor, na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão exatamente como nela se contém.  
Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 22 setembro de 1955.

Julio Boza de Carvalho - Prefeito Municipal  
Damauri Batagui - Secretário

— x —

Lei nº 106

Autógrafa proposta ao Estado de Minas Gerais, de  
um Pedido.

A Câmara Municipal de Buenos Praxedis, de  
criação e em seu nome aprovamos a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal, pelo seu Pre-  
feto, autorizada a dar para o Estado de Minas  
Gerais, um pedido, com o fim exclusivo de obter  
na instalada a fôrça da Comarca.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrari-  
ção, entrando esta lei em vigor na data de sua pu-  
blicação.

Quando, portanto, a todas as autoridades a que  
o cumprimento e execução desta lei pertencer, que a  
cumpram e façam cumprir, sob as penas da lei, como  
esta se contém.

Dada em a Prefeitura Municipal de Buenos Praxedis,  
22 de setembro de 1935.

Julio Liger de Carvalho - Prefeito Municipal  
Aureo Bolognini - Secretário

Lei nº 107

A Câmara Municipal de Buenos Praxedis, de  
criação e em seu nome aprovamos a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a  
abrir um crédito especial de R\$ 49.400,00 (quarenta  
e nove mil e quatrocentos reais), para pagamento  
da dívida contratada da aquisição do Imp. Conf. Lei nº 99  
de 6-4-1935.

Art. 2º - Para atender a que se refere o artigo 1º  
desta lei, fica aberto o crédito especial de  
R\$ 49.400,00 (quarenta e nove mil e quatrocentos reais)

Art. 3: - Revogam-se as disposições em contrário, entra-  
na esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o  
conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cum-  
pram e façam cumprir, tão exatamente como nela  
se declara.

Dada em a Prefeitura Municipal de Bueno Brandão,  
22 de setembro de 1955.

Julio Bezerra de Carvalho - Prefeito Municipal  
Amaruri Datagim - Secretário

— x —  
Lei n: 108

Autoriza doação ao estado de Minas Gerais do pré-  
dio da cadeia pública.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, de cu-  
ta e eu em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1: - Fica o Prefeito Municipal autorizado a  
doar para o estado de Minas Gerais, o prédio da ca-  
deia pública.

Art. 2: - Revogam-se as disposições em contrário, en-  
trará esta lei em vigor, na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem  
o conhecimento e execução desta lei pertencer, que  
a cumpram e façam cumprir, tão exatamente como  
nela se declara.

Dada em a Prefeitura Municipal de Bueno Bran-  
dão, 22 de setembro de 1955.

Julio Bezerra de Carvalho - Prefeito Municipal  
Amaruri Datagim - Secretário

— x —

- Lei n.º 109 -

- Autoriza aquisição de um prédio por desapropriação.

- A Câmara Municipal de Buenos Grandas, decreta e eu em seu nome sanciono a seguinte lei:

- Art. 1.º - Fica a Prefeitura Municipal a adquirir por desapropriação amigável, pela importância em \$ 400.000,00 (QUATROCENTOS MIL CRUZEIROS), do Sr. Julio Alves de Lima e esposa, um prédio construído de tijolos e estato de telha, com uma cozinha e uma porta lateral a respectivo terreno medindo vinte metros de frente para a av. Dom João, destinada para a sua loja. Comprou de acordo com o Sr. Julio Alves de Lima e esposa e vinte metros comprados com o terreno Julio Alves de Lima e esposa.

- Art. 2.º - Para o pagamento do preço, a Prefeitura abrirá crédito especial para esse fim, antes porém, a Prefeitura Municipal pedirá ao anti-recebedor emitir ao Sr. Julio Alves de Lima e esposa a nota de valor de \$ 400.000,00 (QUATROCENTOS MIL CRUZEIROS), com juros até trinta dias e cobrando juros de dois por cento ao ano até o final da liquidação do débito.

- Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário em vigor na data de sua publicação.

Quando, portanto, a todas as autoridades a quem o cumprimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, sob exatidão e com zelo de carter.

Passa em a Prefeitura Municipal de Buenos Grandas, em 22 de setembro de 1955.

Julio Alves de Barros, Prefeito Municipal  
 Juvenal Botelho - Secretário



- Lei nº 110 -

Dispor sobre vencimentos de Professores  
Jurais.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão,  
decreta e em seu nome sanciona a se-  
quente lei:

Art. 1º - Os vencimentos dos Professores Ju-  
rais deste Município, passarão a ser os seguintes:  
10 Professores à CR\$ 5.400.00  
9 " " " CR\$ 4.800.00

Art. 2º - Revogam-se as disposições em con-  
trário, entrando esta lei em vigor na data de  
1º de Janeiro de 1956.

Quando, portanto, a todas as autoridades a  
que o conhecimento e execução desta lei  
pertencer, que a cumpram e façam cumprir,  
tão inteiramente como nela se contém.

Dada em a Prefeitura Municipal de  
Bueno Brandão, 28 de Novembro de 1955.

Julio Cezar de Cavalho - Prefeito Municipal  
Emanoel Datagini - Secretário

- x -

Lei nº 111

Dispor sobre Operários do Serviço de  
Estados e Pontes.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão,  
decreta e em seu nome sanciona  
a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura autorizada a  
incluir no orçamento para o exercício  
de 1956, verba na importância de CR\$  
20.000.00 (cento e vinte mil cruzeiros.)  
Para as despesas de Operários do Serviço

de estradas e pontes.

Art- 2º - As despesas decorrentes ao artigo 1º desta Lei correrá por conta da dotação própria.

Art- 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de 1º de janeiro de 1956.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Dada em a Prefeitura Municipal de Buenos Praxada, 28 de novembro de 1955.

Julio Cezar de Carvalho - Prefeito Municipal  
 Arnau Batagini - Secretário

Lei nº 112

Disposições sobre vencimentos e salários do Pessoal Fixo e extra-remunerados Municipais.

A Câmara Municipal de Buenos Praxada, decreta e em ... sanciona a seguinte Lei:

Cargos:	Vencimentos
Secretário - - - - -	26.520.00
Buxiliar Datilógrafo - - - - -	12.792.00
Fiscal do Distrito da Cidade - - - - -	16.224.00
Porteiro Continuo - - - - -	12.480.00
Chefe do Serviço da Fazenda - - - - -	20.280.00
Agente Fiscal - - - - -	12.096.00
Guarda Sanitário - - - - -	16.224.00
Chefe do Serviço de Obras - - - - -	16.224.00
Funções	Vencimentos
Ensino Sem aqum e cogito	13.416.00

Jardineiro - - - - - 13.416,00  
Encargado do Batadouro - 13.416,00  
Encargado do Cemitério - - - 12.480,00

Art-2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de 1º de janeiro de 1956.

Ordena, portanto, a todas as autoridades a quem o cumprimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Palas das Juntas da Câmara Municipal de Buenos Aires, 12 de dezembro de 1955.

José Amalio Junios - Presidente da Câmara Municipal.  
Manoel Felix de Carvalho - Secretário -

Lei nº 113

A Câmara Municipal de Buenos Aires, decreta e eu em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art-1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a incluir no Orçamento para o exercício de 1956, verba na importância de R\$ 20.000.00 (vinte mil cruzeiros), para os serviços de Honorários, custas e outras despesas judiciais.

Art-2º - As despesas decorrentes do artigo primeiro desta lei, correrá por conta das dotações próprias.

Art-3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de 1º de janeiro de 1956.

Mane, furtivo, e sobre as autorizações  
e quem o contra violou - mandará retirar as  
portas, para a compra e fazer o mesmo, tal  
interamente como visto no cartão.

Para com o Conselho Municipal de Buzos, Buzos,  
28 de Novembro de 1955.

José Luís de Carvalho - Deputado Municipal  
Honrari. Patagini - São Paulo

- 4 -

Lei nº 114

Diz sobre pagamento de prestações  
de aquisição de veículos.

Art. 1º - O Conselho Municipal de Buzos, Buzos,  
decreta e em seu nome resolve  
o seguinte: Art.

Art. 1º - Fica o Conselho Municipal de  
Buzos, Buzos, obrigado ao valor de paga-  
mento para a aquisição de 1955, visto no an-  
tecedente de Art. 4º do mesmo (quantos e como  
mil, e quinhentos e cinquenta), para o pa-  
gamento de duas - 2 - prestações de aquisição  
de veículos.

Art. 2º - Os débitos relativos ao artigo  
dado de, com o prazo de entrega de  
propriedade.

Art. 3º - Revoga-se a disposição  
contida no artigo de lei em vigor  
data de 19 de Janeiro de 1954.

Mane, furtivo, e sobre as autorizações  
e quem o contra violou - mandará retirar  
as portas, para a compra e fazer  
o mesmo, tal interamente como  
visto no cartão.

Dada em a Prefeitura Municipal de Buenos  
Avenida, 28 de Novembro de 1955

Julio César de Carvalho - Prefeito Municipal  
Amami Datagiri - Secretário.

Lei nº 115

Dispor sobre aquisições de móveis  
e abri crédito especial.

A Câmara Municipal de Buenos  
Avenida, usando de suas atribuições decida  
e em seu nome sancionou a seguinte lei:

Fica o poder executivo autorizado  
a adquirir móveis para a Prefeitura,  
podendo para tal fim dispendir até a  
importância de Cr\$ 10.000.00 (Dez mil cruzeiros).

Art. 2º - Para atender as despesas que  
se referem ao art. 1º, fica aberto o crédito espe-  
cial de Cr\$ 10.000.00 (Dez mil cruzeiros).

Art. 3º - Revogam-se as disposições em  
contrário, entrando esta lei em vigor na  
data de sua publicação.

Resta, portanto, a todas as autoridades  
a quem o conhecimento e execução desta  
lei pertences, que a cumpram e façam  
cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Dada em a Prefeitura Municipal de Buenos  
Avenida, 28 de Novembro de 1955:

Julio César de Carvalho - Prefeito Municipal  
Amami Datagiri - Secretário.

Lei nº 116

Disposições sobre despesas de reforma do prédio do Fórum.

A Câmara Municipal de Buenos Praxedes, decrete e eu em seu nome sancione a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o poder executivo autorizado a abrir crédito especial, para pagamento de despesas na reforma do prédio do Fórum.

Art. 2º - Para atender as despesas que se o art. anterior desta lei, fica aberto o crédito especial de Cr\$ 1.650.00 (um mil, seiscentos e cinquenta cruzeiros).

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Faço, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Dado em a Prefeitura Municipal de Buenos Praxedes, 28 de Novembro de 1955

Júlio César de Carvalho - Prefeito Municipal  
Amauri Balagini - Secretário -

Bei no 118

Lei no 118.

Anula Dotações e Suplementa Dotações do Orçamento Vigente:

A Câmara Municipal de Buenos Prada, Secreta e eu em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam anuladas em dotações do orçamento vigente, as seguintes dotações

8.00.2	Aquisição de Móveis e utensílios	R\$ 500.00
8.00.3	Impressos, livros e Material de Expediente	955.00
8.02.2	Aquisição de Móveis e Utensílios	1.000.00
8.04.4	Publicação de Expediente	500.00
8.06.0	Fiscal do Distrito da Cidade	10.818.00
8.09.0	Porteiro Contínuo	6.766.00
8.12.0	Agente Fiscal	3.770.00
8.33.0 - 15	Professoras a R\$ 5.400.00	39.150.00
8.33.0 - 9	Professoras a R\$ 4.800.00	20.122.20
8.33.3	Material didático	1.500.00
8.63.1	Operários do serviço de água e esgotos	1.000.00
8.63.3	Para os serviços de água e esgotos	7.915.00
8.63.4	Para os serviços de água e esgotos	970.00
8.81.3	Para os serviços de Calçamento e meio fio	32.924.00
8.89.3	Para os serviços do Mercado Municipal	500.00
8.89.3	Para os serviços de Cemitério	500.00
Soma Glt.		128.080.20

Art. 2º - Ficam abertos os seguintes créditos Suplementares a dotação do orçamento vigente como abaixo segue:

8.02.4	Viagens Administrativa	R\$ 1.240.00
8.04.3	Impressos, livros e Material de Expediente	19.025.00
8.04.4	Serviço Postal	200.00
8.04.4	Serviço Telefônico	1.000.00
8.29.4	Assistência a Maternidade e Infância	3.672.00



8-29-4	Auxílio a Menores abandonados Crf.	9.000.00
8-82-1	Operários do serviço de Estradas e Pontes	10.000.00
8-82-3	Gado e Milho para Animais	7.812.50
8-82-3	Combustíveis e Lubrificantes	60.000.00
8-82-4	Construção de Estradas e Pontes	1.771.00
8-82-4	Transporte para os Serv. de Estradas e Pontes	3.720.00
8-82-4	Conservação de Veículos e Acessórios	85.000.00
8-85-1	Operários do serviço de Empresa Pública	18.000.00
8-90-4	Contribuição para o S.P.S.B. N.º 8.	800.00
8-92-0	Adicionais a Funcionários chefes de Família	8.000.00
8-92-1	Adicionais a Extraneiros chefes de Família	2.128.00
8-93-4	Acidente do Trabalho	6.003.60
8-99-4	Despesas Imprevistas	22.414.50
	<b>Soma</b>	<b>Crf 259.786.60</b>

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se declara.

Dada em a Prefeitura Municipal de Buenos Aires, 30 de Novembro de 1956.

Julio Cesar de Cavalho - Prefeito Municipal  
 Luiz Razzolini Netto - Secretario

Lei no 119

Dispõe sobre gratificação do pessoal Fixo e Extraneumerários.

A Câmara Municipal de Buenos Brandaõ, decreta e eu em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder uma gratificação ao Pessoal Fixo e Extraneumerários da Prefeitura, no proximo mês de Dezembro, podendo para este fim despende até a importancia de R\$. 15.000 digo 15.491,00 (quinze mil quatrocentos e noventa e um Cruzeiros.)

Art. 2º - Para atender as despesas que se refere o art. primeiro desta lei, fica aberto o credito especial de R\$. 15.491,00.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrario, entrará esta lei em vigor, na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execucao desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Dada em a Prefeitura Municipal de Buenos Brandaõ, 30 de Novembro de 1956.

Julio Cezar de Carvalho - Prefeito Municipal  
 Luiz Magolini Netto - Secretario

Lei no 120

Lei nº 121

Dispõe sobre Indenização

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, decreta e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, autorizada a fazer o pagamento da importância de R\$. 11.740,00 (Onze mil setecentos e quarenta Cruzeiros), importância esta destinada (a pagar) digo ao Funcionario José Góis do Garazo Sobrinho, por indenização.

Art. 2º - Para atender a despesa que se refere ao artigo anterior desta lei, fica aberto o crédito especial de R\$. 11.740,00 (Onze mil setecentos e quarenta Cruzeiros.)

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário entrará esta lei em vigor, na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a que o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão exatamente como nela se declara.

Dada e passada na Secretaria da Câmara Municipal de Bueno Brandão, aos 30 de Novembro de 1956.

Arvelino Esperandio - Presidente da Câmara Municipal  
 Manoel Felteso do Cavalho - Secretário " " "

Lei nº 122

Dispõe sobre Vencimentos e Salários do Pessoal Fixo e Extranumerários Municipais

A Câmara Municipal de Buena Brandão, decrete e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Vencimentos e Salários do Pessoal fixo e extranumerários da Prefeitura, passarão a serem os seguintes:

CARGOS	VENCIMENTOS
Secretário	R\$ 33.000,00
Juvenil Datilógrafo	16.632,00
Fiscal do Distrito da Cidade	21.000,00
Porteiro Contínuo	16.200,00
Chefe do Serviço de Fazenda	25.800,00
Agente Fiscal	24.000,00
Guarda Sanitário	21.000,00
Chefe do Serviço de Obras	21.000,00
FUNÇÃO	VENCIMENTOS
Encarregado do Ser. Agua e Esgoto	R\$ 17.400,00
Jardineiro	17.400,00
Encarregado do Matadouro	17.400,00
Encarregado do Cemitério	16.200,00

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação (na data de 31 de janeiro de 1957).

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão exatamente como nela se contém.

Dada em a Prefeitura Municipal de Buena Brandão, 20 de novembro de 1956.

Julio Cesar de Carvalho - Prefeito Municipal  
Luiz Mozolini Neto - Secretário

## Lei nº 123

Aprova despesas e abre Crédito Especial.

A Câmara Municipal de Buena Brandad, decretou e se sancionou a seguinte Lei:-

Art. 1º - Ficam aprovadas as despesas realizadas e pagas no exercício de 1955, no total de Cr\$ 84.947,50

Art. 2º - Para cobrir as despesas aprovadas no artigo anterior fica aberto o crédito especial da quantia de Cr\$ 84.947,50, assim distribuídos:-

a) Administração Geral	Cr\$. 12.000,00
b) Segurança Pública e Assistência Social	Cr\$. 5.250,00
c) Educação Pública	Cr\$. 1.440,00
d) Serviços de Utilidade Pública	Cr\$. 35.862,50
e) Encargos diversos	Cr\$. 30.575,00
	Cr\$. <u>84.947,50</u>

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Buena Brandad, 16 de Abril de 1956

Julio Cesar de Carvalho - Prefeito Municipal.  
 Luiz Mazolini Netto - Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

LEI N.º 124

Orga a Receita e Fixa a Despesa para o Exercício de 1957

A Câmara Municipal de Bueno Brandão decreta e eu em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — A Receita do Município de Bueno Brandão, para o exercício de 1957, é orçada em Cr\$ 1.348.600,00 (um milhão trezentos e quarenta e oito mil e seiscentos cruzeiros), de acordo com a seguinte discriminação:

CÓPIAS GERAL	DESIGNAÇÃO DA RECEITA	EFETIVA	MUTACÕES PATRIMONIAIS	TOTAL
		Cr\$	Cr\$	Cr\$
<b>RECEITA ORDINARIA</b>				
<b>RECEITA TRIBUTARIA</b>				
<b>a) Impostos:</b>				
0 11	1 Imposto Territorial: Imposto territorial urbano	20.000,00		
0 12	1 Imposto Predial	48.000,00		
0 17	3 Imposto s/ Indústrias e Profissões	140.000,00		
0 18	3 Imposto de Licença: Imposto de Licença Diversas	88.000,00		
0 19	7 Imposto s/ Atos da Economia do Município ou assuntos de sua competência: Taxa de Expediente	18.000,00		
0 25	2 Imposto de Exploração Agrícola Industrial: Taxa de Fomento	248.000,00		
	Taxa de combate as saúvas	5.000,00		
0 26	3 Imposto s/ Turismo e Hospedagem	1.000,00		
0 27	3 Imposto de Jogos e Diversões: Imposto de diversões	500,00		
<b>b) Taxas:</b>				
1 29	4 Taxa de Fiscalização e Serviços Diversos: Taxa de aferição de pesos e medidas	1.100,00		
1 28	1 Taxa de Melhoramentos: Taxa de calçamento	60.000,00		
<b>TOTAL DA RECEITA TRIBUTARIA</b>		<b>607.500,00</b>		<b>607.500,00</b>
<b>RECEITA PATRIMONIAL</b>				
2 01	0 Renda Imobiliária	2.000,00		
2 02	0 Renda de Capitais: Juros de depósitos	3.000,00		
<b>TOTAL DA RECEITA PATRIMONIAL</b>		<b>5.000,00</b>		<b>5.000,00</b>
<b>RECEITA INDUSTRIAL</b>				
3 33	0 Serviços Urbanos: Taxa de água Taxa de esgotos	15.000,00 8.000,00		
<b>TOTAL DA RECEITA INDUSTRIAL</b>		<b>23.000,00</b>		<b>23.000,00</b>



CÓDIGO GERAL	DESIGNAÇÃO DA RECEITA	EFETIVA	MUTACÕES PATRIMONIAIS	TOTAL
		Cr\$	Cr\$	Cr\$
<b>RECEITAS DIVERSAS</b>				
4 12 0	Receita de Mercado, Feiras e Matadouro: Renda do Mercado Municipal Renda do Matadouro Municipal Receita de Cemitério	16.000,00 8.000,00 5.000,00		
4 13 0	Receita de Quota do Imposto s/ Combustíveis e Lubrificantes (art. 15, da Constituição Federal)	80.000,00		
4 14 0	Receita de Quota do Imposto de Renda (art. 15, § 1º da Constituição Federal)	613.000,00		
4 15 0	Quota do Excesso de Arrecadação Estadual	5.000,00		
	<b>TOTAL DAS RECEITAS DIVERSAS</b>	<b>671.000,00</b>		<b>671.000,00</b>
	<b>TOTAL DA RECEITA ORDINÁRIA</b>	<b>1.306.600,00</b>		<b>1.306.600,00</b>
<b>RECEITA EXTRAORDINÁRIA</b>				
6 12 0	Cobrança da Dívida Ativa		25.000,00	
6 20 0	Multas	11.000,00		
6 28 0	Eventuais	6.000,00		
	<b>TOTAL DA RECEITA EXTRAORDINÁRIA</b>	<b>17.000,00</b>	<b>25.000,00</b>	<b>42.000,00</b>
	<b>TOTAL GERAL</b>	<b>1.323.600,00</b>	<b>25.000,00</b>	<b>1.348.600,00</b>

Art. 2º — A despesa do Município de Buéno Brandão, para o exercício de 1957, é orçada em Cr\$ 1.348.600,00 (um milhão trezentos e quarenta e oito mil e seiscentos cruzeiros), de acordo com a seguinte discriminação:

CÓDIGO GERAL	DESIGNAÇÃO DA DESPESA	EFETIVA	MUTACÕES PATRIMONIAIS	TOTAL
		Cr\$	Cr\$	Cr\$
<b>DESPESA</b>				
<b>ADMINISTRAÇÃO GERAL</b>				
<b>LEGISLATIVO</b>				
<b>Material Permanente</b>				
8 00 2	Aquisição de móveis e utensílios			
<b>Material de Consumo</b>				
8 00 3	Impressos, livros e material de expediente	1.000,00		
		<b>1.000,00</b>		
<b>GOVERNO</b>				
<b>Pessoal Fixo</b>				
8 02 0	Subsídio do Prefeito	24.000,00		
8 02 3	Representação do Prefeito	4.000,00		



T A L

Código GERAL	DESIGNAÇÃO DA DESPESA	EFETIVA	MUTACÕES PATRIMONIAIS	TOTAL
		Cr\$	Cr\$	Cr\$
	<u>Material Permanente</u>			
8 02 0	Aquisição de móveis e utensílios		1.000,00	
	<u>Despesas Diversas</u>			
8 02 4	Viagens administrativas	7.000,00		
	<b>ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR</b>	85.800,00	1.000,00	
	<u>Pessoal Fixo</u>			
8 04 0	Secretário			
8 04 0	Auxiliar Datilógrafo	88.000,00		
	<u>Material de Consumo</u>	118.632,00		
8 04 3	Impressos, livros e material de expediente	10.000,00		
	<u>Despesas Diversas</u>			
8 04 4	Serviço postal			
8 04 4	Serviço telegráfico	1.000,00		
8 04 4	Serviço telefônico	300,00		
8 04 4	Assinatura de jornais e revistas oficiais	1.000,00		
8 04 4	Publicação do expediente	500,00		
8 04 4	Viagens de interesse do serviço	600,00		
		1.000,00		
		68.932,00		
	<b>SERVICO DE INSPECCAO</b>			
	<u>Pessoal Fixo</u>			
8 08 0	Fiscal de distrito de cidade	21.000,00		
		21.000,00		
	<b>SERVICOS DIVERSOS</b>			
	<u>Pessoal Fixo</u>			
8 09 0	Porteiro Contínuo	16.200,00		
		16.200,00		
	<b>TOTAL DOS SERVICOS ADMINIST. GERAL</b>	187.932,00	1.500,00	189.432,00
	<b>EXAÇÃO E FISC. FINANCEIRA</b>			
	<b>ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR</b>			
	<u>Pessoal Fixo</u>			
8 10 0	Chefe de Serviço da Fazenda	25.800,00		
		25.800,00		
	<b>SERVICO DE ARRECADAÇÃO</b>			
	<u>Pessoal Fixo</u>			
8 11 0	Porcentagem pela arrecadação geral	8.000,00		
		8.000,00		

000,00  
000,00

000,00  
000,00

EXER-  
centa  
CAÇÃO

T A L

CÓDIGO GERAL	DESIGNAÇÃO DA DESPESA	EFETIVA	MUTACÕES PATRIMONIAIS	TOTAL
		Cr\$	Cr\$	Cr\$
	<b>SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO</b>			
	<u>Pessoal Fixo</u>			
8 12 0	Agente Fiscal	24.000,00		
	<u>Despesas Diversas</u>			
8 12 4	Viagens de interesse do serviço	1.200,00		
		25.200,00		
	<b>TOTAL DOS SERVIÇOS DE EXAÇÃO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA</b>	59.000,00		59.000,00
	<b>SEGURANÇA PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>			
	<b>SUBVENÇÕES, CONTRIBUIÇÕES E AUXÍLIOS</b>			
	<u>Despesas Diversas</u>			
8 28 4	A Vila de São Vicente de Paulo	8.000,00		
8 28 4	A Sociedade de Assistência aos Lázaros e Defesa contra a Lepra	2.000,00		
8 28 4	A Santa Casa de Misericórdia da cidade de Socorro	4.000,00		
8 28 4	A Santa Casa de Misericórdia da cidade de Ouro Fino	4.000,00		
		18.000,00		
	<b>ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>			
	<u>Despesas Diversas</u>			
8 29 4	Assistência a mendigos	8.000,00		
8 29 4	Assistência à maternidade e à infância	8.000,00		
8 29 4	Assistência a menores abandonados	8.000,00		
		24.000,00		
	<b>TOTAL DO SERV. SEGURANÇA PÚBLICA E ASSIST. SOCIAL</b>	87.000,00		87.000,00
	<b>EDUCAÇÃO PÚBLICA</b>			
	<b>ENSINO PRIMÁRIO, SECUNDÁRIO E COMPLEMENTAR</b>			
	<u>Pessoal Fixo</u>			
8 33 0	24 Professôras a Cr\$ 7.200,00	172.800,00		
	<u>Material Permanente</u>			
8 33 2	Aquisição de móveis e utensílios			
8 33 2	Construção de prédios escolares			

TOTAL

Cr\$

9.000,00

800,00

Código Geral	DESIGNAÇÃO DA DESPESA	EFETIVA	MUTAGÕES PATRIMONIAIS	TOTAL
		Cr\$	Cr\$	Cr\$
	<u>Material de Consumo</u>			
8 88 8	Material didático	1.500,00		
		174.800,00	45.000,00	219.800,00
	<b>TOTAL DOS SERVS. EDUCAÇÃO PÚBLICA</b>	<b>174.800,00</b>	<b>45.000,00</b>	<b>219.800,00</b>
	<u>SAÚDE PÚBLICA</u>			
	<u>SERVICO DE INSPECCÃO</u>			
	<u>Pessoal Fixo</u>			
8 40 0	Guarda Sanitário	21.000,00		
		21.000,00		
	<b>TOTAL DO SERVIÇO DE SAÚDE PÚBLICA</b>	<b>21.000,00</b>		<b>21.000,00</b>
	<u>SERVIÇOS INDUSTRIAIS</u>			
	<u>SERVICOS URBANOS</u>			
	<u>Pessoal Variável</u>			
8 68 1	Encarregado do serviço de água e esgotos	17.400,00		
8 68 1	Operários do serviço de água e esgotos	1.000,00		
	<u>Material Permanente</u>			
8 68 2	Para os serviços de água e esgotos		1.000,00	
	<u>Material de Consumo</u>			
8 68 3	Para os serviços de água e esgotos	6.000,00		
	<u>Despesas Diversas</u>			
8 68 4	Para os serviços de água e esgotos	2.000,00		
	<b>TOTAL DOS SERVS. INDUSTRIAIS</b>	<b>26.400,00</b>	<b>1.000,00</b>	<b>27.400,00</b>
	<u>DÍVIDA PÚBLICA</u>			
	<u>FUNDADA INTERNA AMORTIZAÇÃO E RESGATE</u>			
	<u>Despesas Diversas</u>			
8 73 4	Amortização de Empréstimo com a «Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais»		78.266,40	
8 73 4	Amortização de Empréstimo com o «Banco de Itajubá S/A»		60.000,00	
8 73 4 2	Prestações de aquisição de veículo (Jeep)		19.400,00	
	<u>JUROS</u>			
	<u>Despesas Diversas</u>			
8 74 4	Juros de Empréstimo com a «Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais»	68.966,00		
8 74 4	Juros de Empréstimo com o Banco de Itajubá S/A»	12.000,00		
		80.966,00		
	<b>TOTAL DO SERVIÇO DE DÍVIDA PÚBLICA</b>	<b>80.966,00</b>	<b>152.666,40</b>	<b>233.632,40</b>

CÓDIGO GERAL	DESIGNAÇÃO DA DESPESA	EFETIVA	MUTACÕES PATRIMONIAIS	TOTAL
		Cr\$	Cr\$	Cr\$
	<b>SERVS. DE UTILIDADE PÚBLICA</b>			
	<b>ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA</b>			
	<b>Pessoal Fixo</b>			
8 80 0	0 Chefe de Serviço de Obras	21.000,00		
		21.000,00		
	<b>CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS</b>			
	<b>Pessoal Variável</b>			
8 81 1	1 Jardineiro	17.400,00		
8 81 1	1 Operários do serviço de ruas, praças e jardins	7.000,00		
	<b>Material de Consumo</b>			
8 81 3	3 Para os serviços de ruas, praças e jardins	2.000,00		
8 81 3	3 Para os serviços de calçamentos e meios fios	40.000,00		
	<b>Despesas Diversas</b>			
8 81 4	4 Construção e conservação de calçamentos	30.000,00		
		96.400,00		
	<b>CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS</b>			
	<b>Pessoal Variável</b>			
8 82 1	1 Operários do serviço de estradas e pontes	126.000,00		
	<b>Material de Consumo</b>			
8 82 3	3 Para os serviços de estradas e pontes	10.000,00		
8 82 3	3 Pasto e milho para animais	8.000,00		
8 82 3	3 Combustíveis e lubrificantes	58.000,00		
	<b>Despesas Diversas</b>			
8 82 4	4 Arreamentos e ferragens de animais	1.000,00		
8 82 4	4 Construção de estradas e pontes	10.000,00		
8 82 4	4 Transporte para os serviços de estradas e pontes	1.000,00		
8 82 4	4 Conservação de veículos e acessórios	40.000,00		
8 82 4	4 Conservação de ferramentas	1.000,00		
		24.000,00		
	<b>SERVIÇO DE LIMPEZA PÚBLICA</b>			
	<b>Pessoal Variável</b>			
8 85 1	1 Operários do serviço de limpeza pública	30.000,00		



CLASSIFICACAO	DESIGNACAO DA DESPESA	EFETIVA	MUTACAOES PATRIMONIAIS	TOTAL
		Cr\$	Cr\$	Cr\$
	<u>Material de Consumo</u>			
8 86 3	Para os serviços de limpeza pública	500,00		
		30.500,00		
	<u>ILUMINACAO PUBLICA</u>			
	<u>Despesas Diversas</u>			
8 88 4	Para iluminação pública	44.000,00		
		44.900,00		
	<u>DIVERSOS</u>			
	<u>Pessoal Variável</u>			
8 89 1	Encarregado do matadouro	17.400,00		
8 89 1	Encarregado do cemitério	10.200,00		
	<u>Material de Consumo</u>			
8 89 3	Para o serviço de matadouro	1.000,00		
8 89 3	Para o serviço de mercado	500,00		
8 89 3	Para o serviço de cemitério	500,00		
		85.800,00		
	<u>TOTAL DOS SERVS. UTILIDADE PUBLICA</u>	488.500,00		488.500,00
	<u>ENCARGOS DIVERSOS</u>			
	<u>CONTRIBUICAO PARA A PREVIDENCIA</u>			
	<u>Despesas Diversas</u>			
8 99 4	Contribuição para o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais	15.000,00		
		15.000,00		
	<u>INDENIZACAO, REPOSICAO E RESTITUICAO</u>			
	<u>Despesas Diversas</u>			
8 91 4	Restituição de impostos de exercícios encerrados		200,00	
			200,00	
	<u>ENCARGOS TRANSITORIOS</u>			
	<u>Pessoal Fixo</u>			
8 92 0	Adicionais a funcionários chefes de família	30.000,00		
	<u>Pessoal Variável</u>			
8 92 1	Adicionais a extranumerários chefes de família	10.000,00		
		40.000,00		

CÓDIGO GERAL	DESIGNAÇÃO DA DESPESA	EFETIVA	MUTACÕES PATRIMONIAIS	TOTAL
		Cr\$	Cr\$	Cr\$
	<b>PRÊMIOS DE SEGURO E INDENLIZACÃO POR ACIDENTE</b>			
	<u>Despesas Diversas</u>			
8 99 4	Acidentes do trabalho	6.226,00		
		<u>6.226,00</u>		
	<b>DIVERSOS</b>			
	<u>Despesas Diversas</u>			
8 99 4	Honorários, custas e outras despesas judiciais	2.000,00		
8 99 4	Café a funcionários	500,00		
8 99 4	Aluguel de prédio da Prefeitura	12.000,00		
8 99 4	Aquisição de placas diversas	2.000,00		
8 99 4	Gratificação ao Secretário de J. A. M.	7.200,00		
8 99 4	Quebras de caixa	200,00		
8 99 4	Despesas imprevistas	26.599,00		
		<u>50.400,00</u>		
	<b>TOTAL DOS ENCARGOS DIVERSOS</b>	<u>111.586,00</u>	200,00	<u>111.786,00</u>
	<b>TOTAL GERAL</b>	<u>1.118.253,00</u>	<u>256.546,30</u>	<u>1.374.800,00</u>

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de 1.º de janeiro de 1957.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Bueno Brásão, 30 de novembro de 1956.

*Julio Cezar de Carvalho*

Prefeito Municipal

*Luiz Mazzolini Neto*

Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ANEXO DO ORÇAMENTO DA RECEITA PARA 1967

DENOMINAÇÃO	INCIDÊNCIA						TOTAL
	0	1	2	3	4	7	
Imposto Territorial		20.000,00					
Imposto Predial		48.000,00					
Imposto s/ Indústrias e Profissões				140.000,00			
Imposto de Licença				68.000,00			
Imposto s/ Ato da Economia do Município ou assunto de sua competência						18.000,00	
Imposto de Exploração Agrícola Industrial			251.600,00				
Imposto s/ Turismo e Hospedagem				600,00			
Imposto s/ Jogos e Diversões				300,00			
<b>TOTAL DOS IMPOSTOS</b>		68.000,00	251.600,00	208.900,00		18.000,00	546.500,00
Taxa de Fiscalização e Serviços Diversos					1.100,00		
Taxa de Melhoramentos		60.000,00					
<b>TOTAL DAS TAXAS</b>		60.000,00			1.100,00		61.100,00
Renda Imobiliária	2.000,00						
Renda de Capitais	3.000,00						
Serviços Urbanos	25.000,00						
Recosta de Mercados, Feiras e Matadouros	18.000,00						
Recosta de Cemitérios	5.000,00						
Recosta de Quota do Imposto s/ Combustíveis e Lubrificantes (art. 15, da C. F.)	38.000,00						
Recosta de Quota do Imposto de Renda (art. 15, § 4.º da Const. Federal)	818.000,00						
Quota do Excesso da Arrecadação Estadual	5.000,00						
Cobrança da Dívida Ativa	26.000,00						
Multas	11.000,00						
Eventuais	6.000,00						
<b>TOTAL DAS DEMAIS RUBRICAS</b>	741.000,00						741.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>	741.000,00	128.000,00	251.600,00	208.900,00	1.100,00	18.000,00	1.348.600,00
	54,7	9,7	18,9	15,6	1,0	0,1	100,0

Algarismo da Receita — Incidência dos Impostos e Taxas

Sem Classificação	0
Propriedade	1
Circulação da Riqueza	2
Atividade de Contribuinte	3
Resultante da Atividade do Município	4
Várias Incidências	7

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 24 de novembro de 1967

*Júlio César de Carvalho*  
Prefeito Municipal

*Luiz Marcelino*  
Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

RELEVÂNCIA DOS SERVIÇOS POR ELEMENTOS

SERVIÇOS		PESSOAL FIXO	PESSOAL VARIÁVEL	MATERIAL PERMAN.	MATERIAL DE CONSUMO	DESPESAS DIVERSAS	TOTAL	
		Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	
<b>0 ADMINISTRAÇÃO GERAL</b>								
00	Legislativo			500,00	1.000,00		1.500,00	
02	Governo	25.800,00		1.000,00		7.000,00	36.800,00	
04	Administração Superior	49.632,00			10.000,00	4.300,00	63.932,00	
06	Serviço de Inspeção	21.000,00					21.000,00	
09	Serviços Diversos	16.200,00					16.200,00	
<b>TOTAL</b>		<b>115.632,00</b>		<b>1.500,00</b>	<b>11.000,00</b>	<b>11.300,00</b>	<b>189.432,00</b>	
<b>1 EXAÇÃO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA</b>								
10	Administração Superior	25.800,00					25.800,00	
11	Serviço de Arrecadação	8.000,00					8.000,00	
12	Serviço de Fiscalização	24.000,00				1.200,00	25.200,00	
<b>TOTAL</b>		<b>57.800,00</b>				<b>1.200,00</b>	<b>59.000,00</b>	
<b>2 SEGURANÇA PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>								
28	Subvenções, Contribuições e Auxílios					13.600,00	13.600,00	
29	Assistência Social					24.000,00	24.000,00	
<b>TOTAL</b>						<b>37.600,00</b>	<b>37.600,00</b>	
<b>3 EDUCAÇÃO PÚBLICA</b>								
33	Ensino Primário, Secundário e Complementar	172.800,00		45.000,00	1.500,00		219.300,00	
<b>TOTAL</b>		<b>172.800,00</b>		<b>45.000,00</b>	<b>1.500,00</b>		<b>219.300,00</b>	
<b>4 SAÚDE PÚBLICA</b>								
46	Serviço de Inspeção	21.000,00					21.000,00	
<b>TOTAL</b>		<b>21.000,00</b>					<b>21.000,00</b>	
<b>6 SERVIÇOS URBANOS</b>								
63	Serviços Urbanos		18.400,00	1.000,00	6.000,00	2.000,00	27.400,00	
<b>TOTAL</b>			<b>18.400,00</b>	<b>1.000,00</b>	<b>6.000,00</b>	<b>2.000,00</b>	<b>27.400,00</b>	
<b>7 DÍVIDA PÚBLICA</b>								
73	Fundada, Interna Amortização e Resgate					182.666,40	182.666,40	
74	Juros					81.966,00	81.966,00	
<b>TOTAL</b>						<b>264.632,40</b>	<b>264.632,40</b>	
<b>8 SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA</b>								
80	Administração Pública	21.000,00					21.000,00	
81	Const. e Conservação de Logradouros Públicos		24.400,00		42.000,00	30.000,00	96.400,00	
82	Construção e Conservação de Rodovias		120.000,00		68.000,00	53.000,00	241.000,00	
85	Serviços de Limpeza Pública		30.000,00		500,00		30.500,00	
88	Iluminação Pública					44.000,00	44.000,00	
89	Diversos		33.600,00		2.000,00		35.600,00	
<b>TOTAL</b>		<b>21.000,00</b>	<b>208.000,00</b>		<b>112.500,00</b>	<b>127.000,00</b>	<b>468.500,00</b>	
<b>9 ENCARGOS DIVERSOS</b>								
90	Contribuição para a Previdência					15.000,00	15.000,00	
91	Indenizações, Reposições e Restituições					200,00	200,00	
92	Encargos Transitórios	30.000,00	10.000,00				40.000,00	
93	Prêmios de Seguro e Indeniz. p/ Acidente					6.226,00	6.226,00	
94	Diversos					50.409,60	50.409,60	
<b>TOTAL</b>		<b>30.000,00</b>	<b>10.000,00</b>			<b>71.835,60</b>	<b>111.835,60</b>	
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>418.232,00</b>	<b>236.400,00</b>	<b>47.500,00</b>	<b>131.000,00</b>	<b>516.468,00</b>	<b>1.348.800,00</b>	
		%	31,0	17,4	3,6	2,8	38,2	100,0

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 30 de novembro de 1956.

Julio Cezar de Carvalho  
Prefeito Municipal

Rute Mazzolini  
Secretária



## Lei n.º 125

Dispõe sobre pagamento do prédio da Prefeitura.

A Câmara Municipal de Bueno Brandes, decreta e em seu nome sanciona a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a fazer o pagamento de cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), importância esta destinada ao aluguel do prédio da Prefeitura.

Art. 2.º - Para atender a despesa que se refere o art. 1.º desta lei, fica aberto o crédito especial de cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros).

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário entrará esta lei em vigor, na data de sua publicação.

Bandu, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão exatamente como de se a declarar.

Dada em a Prefeitura Municipal de Bueno Brandes, 7 de dezembro de 1956.

Julio Bejar de Carvalho - Prefeito Municipal  
Quiz Magolini Neto - Secretário

## Lei n.º 126.

Dispõe sobre pagamento de juros de mora.

A Câmara Municipal de Bueno Brandes, decreta e em seu nome sanciona a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica a Prefeitura Municipal de Bueno Brandes autorizada a efetuar o pagamento da importância de cr\$ 6.262,00 (seis mil e sessenta e dois cruzeiros) importância esta destinada ao Banco de Itajubá S.A., para pagamento de juros de mora.

Art. 2.º - Para atender a despesa que se refere

o artigo 1º desta lei, fica aberto o crédito especial de cr\$ - 6.161,00 (seis mil e sessenta e um cruzeiros).

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário contidas nesta lei em vigor, na data de sua publicação.

Ordeno, portanto, a todas as autoridades a quem o cumprimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão exatamente como nela se declara.

Dada em a Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 7 de dezembro de 1956.

Julio Bezor de Carvalho - Prefeito Municipal

Oniz Magalini Neto - Secretário.

#### Lei nº 127

Aprova o plano Rodoviário Municipal

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, decreta e eu em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aprovado o plano Rodoviário Municipal constante da relação anexo.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 1º de Março de 1957.

Julio Bezor de Carvalho - Prefeito Municipal.

#### Lei nº 128

Autoriza obras novas.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, decreta e eu em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a executar, mediante concorrência pública ou administrativo, obras de construção de prédios escolares, de acordo com projetos, especificações e orçamentos elaborados pelo serviço de obras, podendo para esse fim despendido até o impositância (40.000,00) quarenta mil cruzeiros.

Art. 2º - A despesa decorrente da autorização contida nesta lei, correrá por conta de dotação incluída no orçamento para o corrente exercício.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor, na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão exatamente como nela se declara.

Dada em a Prefeitura Municipal de Buenos Ayras, 4 de julho de 1957.

Lei nº 129.

AutORIZA construção e conservação de calçamento.

A Câmara Municipal de Buenos Ayras, decide e em seu nome sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a executar mediante concorrência pública ou administrativas, obras de construções e conservação de calçamento, podendo para esse fim dispendir até a importância de Cr\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros).

Art. 2º - A despesa decorrente da autorização contida nesta lei, correrá por conta de dotação incluída no orçamento para o corrente exercício.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor, na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão exatamente como nela se declara.

Dada em a Prefeitura Municipal de Buenos Ayras, 4 de julho de 1957.

Julio Baya de Carvalho - Prefeito Municipal  
Rouij Magalhães Neto - Secretário.

lei n: 130

Autoriza a construção de estradas e pontes.

A Câmara Municipal de Buenos Brandão, deita e  
em seu nome sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a executar, mediante concorrência pública ou administrativa, obras de construção de estradas e pontes, de acordo com o projeto, especificações e orçamentos elaborados pelo serviço de obras, podendo para esse fim despendir até a importância de até 10.000,00 (dez mil cruzeiros).

Art. 2º - A despesa decorrente da autorização contida nesta lei, correrá em conta de dotação incluída no orçamento para o corrente exercício.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário existentes nesta lei em vigor, na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão exatamente como nela se declara.  
Dada em a Prefeitura Municipal de Buenos Brandão,  
4 de julho de 1957.

Julio Bizar de Carvalho. Prefeito Municipal  
Quiriz Magalini Neto-Secretário.

lei n: 131

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão

ESTADO DE



MINAS GERAIS

LEI N. 132

de 20 de dezembro de 1958

Orça a Receita e fixa a Des-  
pesa para o exercício de 1959



TIP. DA ESCOLA PROFISSIONAL  
POUSO ALEGRE — MINAS

# Prefeitura Municipal de Bueno Brandão

## LEI N. 132

### Orça a Receita e fixa a Despesa para o exercício de 1959

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, decreta e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º—A Receita do Município de Bueno Brandão, para o exercício de 1959, é orçada em Cr\$ 2.045.000,00 (Dois milhões e quarenta e cinco mil cruzeiros), de acôrdo com a seguinte discriminação:

Código Geral	Designação da Receita	Efetiva	Mutações Patrimoniais	TOTAL
	<u>RECEITA ORDINÁRIA</u>			
	<u>RECEITA TRIBUTÁRIA</u>			
	<u>a) Impostos:</u>			
0111	Imposto Territorial:			
	Imposto territorial urbano	35 000,00		
0121	Imposto Predial	60.000,00		
0173	Imposto S/ Industrias e Profissões	160.000,00		
0183	Imposto de Licença:			
	Imposto de Licenças Diversas	68 000,00		
0197	Imposto s/ atos de Economia do município, ou assunto de sua competência deste:			
	Taxa de Expediente	20 000,00		
0252	Imposto de Exploração Agrícola e Industrial:			
	Taxa de Fomento	500.000,00		
	Taxa de combate às saúvas	3.000,00		
0263	Imposto s/ Turismo e Hospedagem	600,00		
0273	Imposto s/ Jogos e Diversões	300,00		
	<u>b) Taxas:</u>			
1234	Taxa de Fiscalização e Serviços Diversos:			
	Taxa de aferição de Pêsos e medidas	1.100,00		
1261	Taxa de Melhoramentos:			
	Taxa de Calçamento	50.000 00		
	<b>TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA</b>	<b>898.000,00</b>		<b>898.000,00</b>

Código Geral	Designação da Receita	Efetiva	Mutações Patrimoniais	TOTAL
	<u>RECEITA PATRIMONIAL</u>			
2010	Renda Imobiliária	1.000,00		
2020	Renda de Capitais: Juros de depósitos	3.000,00		
	TOTAL DA RECEITA PATRIMONIAL	4.000,00		4.000,00
	<u>RECEITA INDUSTRIAL</u>			
3330	Serviços Urbanos: Taxa de Água Taxa de Esgotos	15.000,00 8.000,00		
	TOTAL DA RECEITA INDUSTRIAL	23.000,00		23.000,00
	<u>RECEITAS DIVERSAS</u>			
4120	Receita de Mercado, Feiras e Matadouro: Renda do Mercado Municipal Renda do Matadouro Municipal	15.000,00 9.000,00		
	Receita do Cemitério	6.000,00		
4130	Receita da Quóta do Imposto s/ Combustíveis e Lubrificantes (art. 15 da Constituição Federal)	30.000,00		
4140	Receita da Quóta do Imposto s/ Renda (art. 15, § 4.º da Constituição Federal)	1.004.000,00		
4150	Quóta do Excesso da Arrecadação Estadual	2.000,00		
	TOTAL DAS RECEITAS DIVERSAS	1.066.000,00		1.066.000,00
	TOTAL DA RECEITA ORDINÁRIA	1.991.000,00		1.991.000,00
	<u>RECEITA EXTRAORDINÁRIA</u>			
6120	Cobrança da Dívida Ativa		40.000,00	
6200	Multas	10.000,00		
6230	Eventuais	4.000,00		
	TOTAL DA RECEITA EXTRAORDINÁRIA	14.000,00	40.000,00	54.000,00
	TOTAL GERAL	2.005.000,00	40.000,00	2.045.000,00

Art. 2.º — A despesa do município de Bueno Brandão, para o exercício de 1959, é orçada em Cr\$ 2.045.000,00 (Dois milhões e quarenta e cinco mil cruzeiros), de acôrdo com a seguinte discriminação:

Código Geral	Designação da Despesa	Efetiva	Mutações Patrimoniais	TOTAL
	<b><u>DESPESA</u></b>			
	<b><u>ADMINISTRAÇÃO GERAL</u></b>			
	<b>LEGISLATIVO</b>			
	<b>Material Permanente</b>			
8002	Aquisição de Móveis e Utensílios		2.000,00	
	<b>Material de Consumo</b>			
8003	Impressos, livros e material de expediente	3.000,00		
		3.000,00	2.000,00	
	<b>GOVÉRNO</b>			
	<b>Pessoal Fixo</b>			
8020	Subsídio do Prefeito	48.000,00		
8020	Representação do Prefeito	12.000,00		
	<b>Material Permanente</b>			
8022	Aquisição de Móveis e Utensílios		600,00	
	<b>Despesas Diversas</b>			
8024	Viagens Administrativas	15.000,00		
		75.000,00	600,00	
	<b>ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR</b>			
	<b>Pessoal Fixo</b>			
8040	Secretário	51.600,00		
8040	Auxiliar Datilógrafo	31.200,00		
	<b>Material de Consumo</b>			
8043	Impressos, livros e material de expediente	25.000,00		
	<b>Despesas Diversas</b>			
8044	Serviço Postal	1.000,00		



Código Geral	Designação da Despesa	Efetiva	Mutações Patrimoniais	TOTAL
8044	Serviço Telegráfico	600,00		
8044	Serviço Telefônico	500,00		
8044	Assinaturas de Jornais e Revistas Oficiais	1.000,00		
8044	Publicação de expediente	500,00		
8044	Viagens de interesse do serviço	600,00		
		112.000,00		
	<b>SERVIÇO DE INSPEÇÃO</b>			
	<b>Pessoal Fixo</b>			
8060	Fiscal do Distrito da cidade	33.600,00		
		33.600,00		
	<b>SERVIÇOS DIVERSOS</b>			
	<b>Pessoal Fixo</b>			
8090	Porteiro Contínuo	25.200,00		
		25.200,00		
	<b>TOTAL DO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL</b>	248.800,00	2.600,00	251.400,00
	<b>EXAÇÃO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA</b>			
	<b>ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR</b>			
	<b>Pessoal Fixo</b>			
8100	Chefe do Serviço de Fazenda	40.800,00		
		40.800,00		
	<b>SERVIÇO DE ARRECADAÇÃO</b>			
	<b>Pessoal Fixo</b>			
8110	Percentagem pela arrecadação geral	10.000,00		
		10.000,00		
	<b>SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO</b>			
	<b>Pessoal Fixo</b>			
8120	Agente Fiscal	38.400,00		
	<b>Despesas Diversas</b>			
8124	Viagens de interesse do serviço	3.000,00		
		41.400,00		
	<b>TOTAL DO SERVIÇO DE EXAÇÃO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA</b>	92.200,00		92.200,00

Código Geral	Designação da Despesa	Efetiva	Mutações Patrimoniais	TOTAL
	<b>SEGURANÇA PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>			
	SUBVENÇÕES, CONTRIBUIÇÕES E AUXÍLIOS			
	<b>Despesas Diversas</b>			
8284	À Vila São Vicente de Paula	3.600,00		
8284	À Sociedade de Assist. aos Lázaros e Defesa c/a Lepra	2.000,00		
8284	À Santa Casa de Misericórdia da Cidade de "Socorro"	5.000,00		
8284	À Santa Casa de Misericórdia da Cidade de "Ouro Fino"	5.000,00		
		15.600,00		
	ASSISTÊNCIA SOCIAL			
	<b>Despesas Diversas</b>			
8294	Assistência a Mendigos	5.000,00		
8294	Assistência à Maternidade e Infância	10.000,00		
8294	Assistência a Menores Abandonados	10.000,00		
		25.000,00		
	TOTAL DO SERVIÇO DE SEGURANÇA PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	40.600,00		40.600,00
	<b>EDUCAÇÃO PÚBLICA</b>			
	ENSINO PRIMÁRIO, SECUNDÁRIO E COMPLEMENTAR			
	<b>Pessoal Fixo</b>			
8330	20 professoras a Cr\$ 12.000,00	240.000,00		
	<b>Material Permanente</b>			
8332	Aquisição de Móveis e Utensílios		15.000,00	
8332	Construção de Prédios Escolares		60.000,00	
	<b>Material de Consumo</b>			
8333	Material didático	3.000,00		
		243.000,00	75.000,00	
	TOTAL DO SERVIÇO DE EDUCAÇÃO PÚBLICA	243.000,00	75.000,00	318.000,00

Código Geral	Designação da Despesa	Efetiva	Mutações Patrimoniais	TOTAL
	<b>SAÚDE PÚBLICA</b>			
	<b>SERVIÇO DE INSPEÇÃO</b>			
	<b>Pessoal Fixo</b>			
8460	Guarda Sanitário	33.600,00		
		33.600,00		
	TOTAL DO SERVIÇO DE SAÚDE PÚBLICA	33.600,00		33.600,00
	<b>SERVIÇOS INDUSTRIAIS</b>			
	<b>SERVIÇOS URBANOS</b>			
	<b>Pessoal Variável</b>			
8631	Encarregado do serviço de água e esgotos	28.800,00		
8631	Operários do serviço de água e esgotos	1.000,00		
	<b>Material Permanente</b>			
8632	Para os serviços de água e esgotos		1.000,00	
	<b>Material de Consumo</b>			
8633	Para os serviços de água e esgotos	10.000,00		
	<b>Despesas Diversas</b>			
8634	Para os serviços de água e esgotos	4.000,00		
		43.800,00	1.000,00	
	TOTAL DOS SERVIÇOS INDUSTRIAIS	43.800,00	1.000,00	44.800,00
	<b>DÍVIDA PÚBLICA</b>			
	<b>FUNDADA INTERNA AMORTIZAÇÃO E RESGATE</b>			
	<b>Despesas Diversas</b>			
8734	Amortização de Empréstimo c/ a "Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais		92.500,00	

TOTAL	Código Coral	Designação da Despesa	Efetiva	Mutações Patrimoniais	TOTAL
		<b>JUROS</b>			
		<b>Despesas Diversas</b>			
	8744	Juros de Empréstimo c/ a "Caixa Econômica do Es- tado do Minas Gerais"	51.000,00		
			51.000,00	92.500,00	
		TOTAL DO SERVIÇO DE DÍ- VIDA PÚBLICA	51.000,00	92.500,00	143.500,00
		<b>SERVIÇOS DE UTILIDA- DE PÚBLICA</b>			
		<b>ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA</b>			
		<b>Pessoal Fixo</b>			
	8800	Chefe do Serviço de Obras	33.600,00		
			33.600,00		
		<b>CONSTRUÇÃO E CONSER- VAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS</b>			
		<b>Pessoal Variável</b>			
	8811	Jardineiro	28.800,00		
	8811	Operários do Serviço de Ruas, Praças e Jardins	10.000,00		
		<b>Material de Consumo</b>			
	8813	Para os serviços de Ruas, Praças e Jardins	10.000,00		
	8813	Para os serviços de Calça- mento e meios-fios	35.000,00		
		<b>Despesas Diversas</b>			
	8814	Construção e Conservação de Calçamento	60.000,00		
			143.800,00		
		<b>CONSTRUÇÃO E CONSER- VAÇÃO DE RODOVIAS</b>			
		<b>Pessoal Variável</b>			
	8821	Operários do Serviço de Es- tradas a Pontes	250.000,00		

33.600,00

44.800,00

Código Geral	Designação da Despesa	Efetiva	Mutações Patrimoniais	TOTAL
	<b>Material de Consumo</b>			
8823	Para os Serviços de Estradas e Pontes	50.000,00		
8823	Pasto e Milho para animais	10.000,00		
8823	Combustíveis e Lubrificantes	85.000,00		
	<b>Despesas Diversas</b>			
8824	Arreamentos e ferragens de animais	5.000,00		
8824	Construção de Estradas e Pontes	25.000,00		
8824	Transporte para os Serviços de Estradas e Pontes	4.000,00		
8824	Conservação de Veículos e Acessórios	80.000,00		
8824	Conservação de Ferramentas	2.900,00		
		511.900,00		
	SERVIÇO DE LIMPEZA PÚBLICA			
	<b>Pessoal Variável</b>			
8851	Operários do Serviço de Limpeza Pública	80.000,00		
	<b>Material de Consumo</b>			
8853	Para o Serviço de Limpeza Pública	2.000,00		
		82.000,00		
	ILUMINAÇÃO PÚBLICA			
	<b>Despesas Diversas</b>			
8884	Para Iluminação Pública	50.000,00		
		50.000,00		
	DIVERSOS			
	<b>Pessoal Variável</b>			
8891	Encarregado do Matadouro	28.800,00		
8891	Encarregado do Cemitério	27.600,00		
	<b>Material de Consumo</b>			
8893	Para os Serviços do Matadouro	10.000,00		
8893	Para os Serviços do Mercado	20.000,00		

TOTAL	Código Geral	Designação da Despesa	Efetiva	Mutações Patrimoniais	TOTAL
	8893	Para os Serviços do Cemitério	5.000,00		
			91.400,00		
		TOTAL DO SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA	912.700,00		912.700,00
		<b>ENCARGOS DIVERSOS</b>			
		CONTRIBUIÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA			
		<b>Despesas Diversas</b>			
	8904	Contribuição para o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais	31.000,00		
			31.000,00		
		INDENIZAÇÃO, REPOSIÇÃO E RESTITUIÇÃO			
		<b>Despesas Diversas</b>			
	8914	Restituição de Impostos de Exercícios encerrados		500,00	
		ENCARGOS TRANSITÓRIOS		500,00	
		<b>Pessoal Fixo</b>			
	8920	Adicionais a Funcionários Chefes de Família	40.000,00		
		<b>Pessoal Variável</b>			
	8921	Adicionais a Extranumerários Chefes de Família	25.000,00		
			65.000,00		
		PRÊMIOS DE SEGURO E INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE			
		<b>Despesas Diversas</b>			
	8934	Acidente do Trabalho	10.000,00		
		DIVERSOS	10.000,00		
		<b>Despesas Diversas</b>			
	8994	Honorários, Custas e outras despesas Judiciais	40.000,00		

Código Geral	Designação da Despesa	Efetiva	Mutações Patrimoniais	TOTAL
8994	Café a Funcionários	1.000,00		
8994	Aluguel de Prédio da Prefeitura	18.000,00		
8994	Aquisição de Placas diversas	10.000,00		
8994	Gratificação ao Secretário da J.A.M.	7.200,00		
8994	Quebra de Caixa	500,00		
8994	Despesas Imprevistas	25.000,00		
		101.700,00		
	TOTAL DOS ENCARGOS DIVERSOS	207.700,00	500,00	208.200,00
	TOTAL GERAL	1.873.400,00	171.600,00	2.045.000,00

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de 1.º de janeiro de 1959.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 20 de dezembro de 1958.

*Julio Cezar de Carvalho*  
Prefeito Municipal

*Luiz Mazolini Neto*  
Secretário

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ANEXO AO ORÇAMENTO DA RECEITA PARA 1959

DENOMINAÇÃO	INCIDÊNCIA							%	
	0	1	2	3	4	7	TOTAL		
Imposto Territorial		35.000,00							
Imposto Predial		60.000,00							
Imposto s/ Indústrias e Profissões				160.000,00					
Imposto de Licença				68.000,00					
Imposto s/ Atos de Economia do Município ou Assunto da competência deste						20.000,00			
Imposto de Exploração Agrícola e Industrial			503.000,00						
Imposto s/ Turismo e Hospedagem				600,00					
Imposto s/ Jogos e Diversões				300,00					
<b>TOTAL DOS IMPOSTOS</b>		<b>95.000,00</b>	<b>503.000,00</b>	<b>228.900,00</b>			<b>20.000,00</b>	<b>846.900,00</b>	<b>41,5</b>
Taxa de Fiscalização e Serviços Diversos						1.100,00			
Taxa de Melhoramentos		50.000,00							
<b>TOTAL DAS TAXAS</b>		<b>50.000,00</b>				<b>1.100,00</b>		<b>51.100,00</b>	<b>2,4</b>
Renda Imobiliária	1.000,00								
Renda de Capitais	3.000,00								
Serviços Urbanos	23.000,00								
Receitas de Mercado, Feiras e Matadouro	24.000,00								
Receita de Cemitério	6.000,00								
Rec. da Quóta do Imps. S/ Combustíveis e Lubrificantes (Art. 15 da Constituição Federal)	30.000,00								
Rec. da Quóta do Imps. S/ Renda (Art. 15, § 4.º da Constituição Federal)	1.004.000,00								
Quóta do Excesso da Arrecadação Estadual	2.000,00								
Cobrança da Dívida Ativa	40.000,00								
Multas	16.000,00								
Eventuais	4.000,00								
<b>TOTAL DAS DEMAIS RUBRICAS</b>	<b>1.147.000,00</b>							<b>1.147.000,00</b>	<b>56,1</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>1.147.000,00</b>	<b>145.000,00</b>	<b>503.000,00</b>	<b>228.900,00</b>	<b>1.100,00</b>	<b>20.000,00</b>	<b>2.045.000,00</b>	<b>100,0</b>	
	56,0	7,1	24,2	11,1	00,6	1,0	100,0		

## ALGARISMOS DA RECEITA

Incidência dos Impostos e Taxas

Sem classificação	0
Propriedade	1
Circulação da Riqueza	2
Atividade do Contribuinte	3
Resultante da Atividade do Município	4
Várias Incidências	7

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 20  
Dezembro de 1958.

*Julio Cezar de Carvalho*

Prefeito Municipal

*Luiz Mazolini Neto*

Secretário



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

## ANÁLISE DOS SERVIÇOS POR ELEMENTOS

SERVIÇOS	Pessoal Fixo	Pessoal Variável	Material Permanente	Material de Consumo	Despesas Diversas	TOTAL
	0	1	2	3	4	
<b>0—ADMINISTRAÇÃO GERAL</b>						
00 Legislativo			2.000,00	3.000,00		5.000,00
02 Governo	60.000,00		600,00		15.000,00	75.600,00
04 Administração Superior	82.800,00		25.000,00		4.200,00	112.000,00
06 Serviço de Inspeção	33.600,00					33.600,00
09 Serviços Diversos	25.200,00					25.200,00
<b>TOTAL</b>	<b>201.600,00</b>		<b>27.600,00</b>	<b>3.000,00</b>	<b>19.200,00</b>	<b>251.400,00</b>
<b>1 EXAÇÃO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA</b>						
10 Administração Superior	40.800,00					40.800,00
11 Serviço de Arrecadação	10.000,00					10.000,00
12 Serviço de Fiscalização	38.400,00				3.000,00	41.400,00
<b>TOTAL</b>	<b>89.200,00</b>				<b>3.000,00</b>	<b>92.200,00</b>
<b>2 SEGURANÇA PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>						
28 Subvenções, Contribuições e Auxílios					15.600,00	15.600,00
29 Assistência Social					25.000,00	25.000,00
<b>TOTAL</b>					<b>40.600,00</b>	<b>40.600,00</b>
<b>3 EDUCAÇÃO PÚBLICA</b>						
33 Ensino Primário, Secundário e Complementar	240.000,00		75.000,00	3.000,00		318.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>240.000,00</b>		<b>75.000,00</b>	<b>3.000,00</b>		<b>318.000,00</b>
<b>4 SAÚDE PÚBLICA</b>						
46 Serviço de Inspeção	33.600,00					33.600,00
<b>TOTAL</b>	<b>33.600,00</b>					<b>33.600,00</b>
<b>6 SERVIÇOS INDUSTRIAIS</b>						
63 Serviços Urbanos		29.800,00	1.000,00	10.000,00	4.000,00	44.800,00
<b>TOTAL</b>		<b>29.800,00</b>	<b>1.000,00</b>	<b>10.000,00</b>	<b>4.000,00</b>	<b>44.800,00</b>
<b>7 DÍVIDA PÚBLICA</b>						
73 Fundada, Interna - Amortização e Resgate					92.500,00	92.500,00
74 Juros					51.000,00	51.000,00
<b>TOTAL</b>					<b>143.500,00</b>	<b>143.500,00</b>
<b>8 SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA</b>						
80 Administração Pública	33.600,00					33.600,00
81 Construção e Conservação de Logradouros Públicos		38.800,00		45.000,00	60.000,00	143.800,00
82 Construção e Conservação de Rodovias		250.000,00		145.000,00	116.900,00	511.900,00
85 Serviços de Limpeza Pú-						

Lei n.º 133.

Dispõe sobre despesa a regularizar e abre crédito especial.

A Câmara Municipal de Buenos Prada, decrete e eu em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Ficam aprovadas as despesas "a regularizar", realizadas pelo ex-prefeito Sr. Jilino Boar de Barvalho, por acharem que as mesmas foram feitas em benefício do Município.

Art. 2.º - Para ocorrer a regularização das despesas aprovadas no art. 1.º desta lei, fica aberto o crédito especial na importância de cr\$ 489.106.20 (quatrocentos e oitenta e nove mil e seis cruzados e vinte centavos).

Art. 3.º - Revogadas as disposições em contrário, entra na esta lei em vigor, na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se declara. Dada em a Prefeitura Municipal de Buenos Prada, 20 de abril de 1959.

José Landino Rossi - Prefeito Municipal

Amouri Botagini - Secretário.

Lei n.º 134

Dispõe sobre melhoramentos no prédio do Mercado Municipal e abre crédito especial.

A Câmara Municipal de Buenos Prada, decrete e eu em seu nome sanciono a seguinte lei.

Art. 1.º Fica o Prefeito Municipal autorizado a executar, por administrações diretas, as obras de melhoramentos no prédio do Mercado Municipal.

Art. 2.º - Para atender as despesas que se refere o art. 1.º desta lei, fica aberto o crédito especial de 80.000.00,

oitenta mil cruzeiros)

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão exatamente como nela se declara.

Dada em a Prefeitura Municipal de Buenos Ayras, 20 de abril de 1959.

José Bandido Rossi - Prefeito Municipal  
Amarri Batagini - Secretário.

### Lei nº 135.

Dispõe sobre revogação da lei n: 86 de 29-3-54.

A Câmara Municipal de Buenos Ayras, usando de suas atribuições, decreta e eu em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica revogada a lei n: 86 de 29 de Março de 1954, que dispõe sobre a construção de ajardinamento da praça da Matriz.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor, na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão exatamente como nela se declara.

Dada em a Prefeitura Municipal de Buenos Ayras, 20 de abril de 1959.

José Bandido Rossi - Prefeito Municipal  
Amarri Batagini - Secretário.

### Lei nº 136

Autoniza abertura de crédito especial e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, decreta e em seu nome sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Bueno Brandão autorizada a pagar, parceladamente, despesas realizadas em serviços autorizados, e não escrituradas, de acordo com a relação anexa.

Art. 2º - Para ocorrer as despesas autorizadas no art. 1º, fica aberto o crédito especial de cr\$ 425.322,50 (quatrocentos e vinte e cinco mil duzentos e vinte e dois cruzados e cinquenta centavos.).

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Quando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão exatamente como nela se declara.

Dada em a Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 20 de abril de 1959.

José Cândido Rossi Prefeito Municipal  
Amanni Batagiani.

### Lei nº 137

Aprova o novo código de posturas Municipais do Município de Bueno Brandão.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, decreta e em seu nome sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aprovado o novo código de posturas Municipais do Município de Bueno Brandão, que com esta resolução se publica e dela fica fazendo parte integrante.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor, na data de sua publicação.

Quando, portanto, a todas as autoridades a quem caber a execução desta lei, que a cumpram e façam

cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada em a Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 20 de abril de 1959.

José Cândido Rossi - Prefeito Municipal  
Amauri Batagini - Secretário.

### Lei nº 138.

Dispõe sobre construção de ajardinamento da praça da Matriz.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, decreta e eu em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal, autorizado a executar por administração direta, as obras da construção do ajardinamento da praça da Matriz.

Art. 2º - Para atender as despesas que se refere o art. 1º, fica aberto o crédito especial de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil emzeiros)

§ único - O valor do presente crédito, será coberto com os recursos provenientes do provável excesso de arrecadação, previsto para este exercício.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor, na data de sua publicação.

Ordeno, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão exatamente como nela se declara.

Dada em a Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 20 de abril de 1959.

José Cândido Rossi - Prefeito Municipal  
Amauri Batagini - Secretário.

## Lei nº 139

Autoriza em préstamo destinado a aquisição de um bitador e reforma da Motocicladora.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, decaíta e eu em seu nome sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a adquirir, por compra, um bitador e reformas a Motocicladora de propriedade desta Prefeitura.

Art. 2º - O Prefeito Municipal, para efetuar a aquisição e reforma de que trata o artigo anterior desta lei, fica autorizado a contrair com a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, Bancos ou Particulares, um empréstimo até a importância de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros).

Art. 3º - O empréstimo de que se trata o artigo 2º vencerá juros até 12% e deverá ser resgatado no prazo máximo de 8 (oito) anos, mediante o pagamento de prestações (anuais ou semestrais), que incluirão o capital e juros na forma regulada pela "Tabela Brasileira".

Art. 4º - A Prefeitura dará em garantia do empréstimo, 50% das quotas que lhe couber do impr. sobre a renda, além como o proprio bitador que será adquirido.

Art. 5º - Os orçamentos subsequentes, consignarão dotações necessárias, as amortizações (anuais ou semestrais), que incluirão dição do empréstimo, ficando as mesmas vinculadas à liquidação da dívida, até o fim.

Art. 6º - Para atender as despesas autorizadas no art. 1º desta lei, fica aberto o crédito especial de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros).

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor, na data de sua publicação.

Quando, portanto, a todas as autoridades a quem o cumprimento e execução desta lei pertencer, que a cum-

nam e façam cumprir, tão escatamente como nela se declara.

Dada em a Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 20 de abril de 1959.

José Bandido Rossi - Prefeito Municipal  
Amaral Batagini - Secretário.

### Lei nº 140

#### Abre crédito especial

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, decreta e eu em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Bueno Brandão autorizada a abrir crédito especial para pagamento à Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, de amortizações, juros contratuais e juros moratórios, referentes as prestações do empréstimo do município nº 412, vencidas em 6/7/58, 6/7/58 e 6/1/58,

Art. 2º - Para atender as disposições que se refere o artigo 1º desta lei, fica aberto o crédito especial de R\$ 234.594,10 (duzentos e trinta e quatro mil quinhentos e noventa e quatro cruzeiros e dez centavos).

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão escatamente como nela se declara.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 6 julho 1959.

José Bandido Rossi - Prefeito Municipal  
Amaral Batagini - Secretário.

Lei nº 147

Anula dotação e suplementa dotações do orçamento vigente.

A Câmara Municipal de Bruno Brandão, decreta e eu em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica anulada em dotação do orçamento vigente, a seguinte importância:

8-92-1 - Adic. a func. disp. extra. cr\$ 8.000,00

Soma cr\$ 8.000,00

Art. 2º - Ficam abertos os seguintes créditos suplementares, à dotação do orçamento vigente, como abaixo segue:

8-02-2 - Aquisição de móveis e utensílios cr\$ 48.000,00

8-02-4 - Viagens administrativas 10.000,00

8-04-4 - Serviço Postal 1.000,00

8-04-4 - Serviço telefônico 1.200,00

8-11-0 - Porcentagem p/ arrecad. geral 7.000,00

8-81-3 - Para os serviços de ruas, praç. jud. 15.000,00

8-82-3 Para " " " estradas rurais 40.000,00

8-83-3 Bombas artesianas - burlinicas 20.000,00

8-82-4 Conservações de veículos e acessórios 100.000,00

8-82-1 Conservações de ferramentas 1.000,00

8-97-4 Restit. de impostos e taxas excusc. auc. 5.000,00

8-93-4 Acidente do Trabalho 5.971,00

8-99-4 Honorários, custas e outras desb. jud. 36.000,00

8-99-4 Despesas imprevistas 25.000,00

Soma cr\$ 325.171,00

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário. Entrará esta lei em vigor, na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se declara.



Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 6 de julho de 1959.

José Cândido Rossi - Prefeito

Imauri Batagini - Secretário.

### Lei nº 142

Dispõe sobre denominação de logradouro Público.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, decreta e eu em seu nome sanciono o seguinte lei:

Art. 1º - Fica assim modificada a denominação de logradouro público da cidade:

"A rua Barão do Rio Branco, passará a denominar-se Rua Prefeito Domingo di Franco."

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor, na data de sua publicação.

Ordeno, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão imediatamente como nela se declara.

Dada em a Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, aos 6 dias de julho de 1959.

a). José Cândido Rossi - Prefeito

Imauri Batagini - Secretário.

### Lei nº 143

Declara de utilidade o Instituto Educacional de Bueno Brandão.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão decreta:

Art. 1º - Fica reconhecido de utilidade pública o Instituto Educacional de Bueno Brandão.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Sala dos Serviços, 30 de junho de 1959.

as) Clemente Vala Rosa - Agostino Carneiro Bug - Jzair  
Mocous Amornim - José Xavier Juniors - Salvador B. Nogueira -  
Luis Coutinho da Rocha - Benedito P. Ribeiro - Secundino  
Mozolin e Xuxi Ramos.

Sanção: Bruno Brandão, 7 de julho de 1959.

a.) José Cândido Rossi - Prefeito.

### Lei nº 145

Dispõe sobre gratificação ao pessoal fixo, extranumerário e jornalistas.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura autorizada a conceder gratificação ao pessoal fixo, extranumerário e jornalistas, podendo para este fim despende até a importância de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros).

Art. 2º - Para atender as despesas que se refere o artigo 1º desta lei, fica aberto o crédito especial de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros).

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 5 de outubro de 1959.

as) José Cândido Rossi - Prefeito

Amanni Bottegini - Secretário.

### Lei nº 146

Dispõe sobre revisão dos lançamentos dos Impostos Predial e Territorial e o levantamento do cadastro imobiliário.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão aprova, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a fazer a revisão dos valores básicos dos lançamentos dos impostos predial e territorial urbano, assim como o levantamento do cadastro imobiliário.

Art. 2º - A Revisão será feita por meio de declarações escritas do proprietário, possuidor ou, a qualquer título, ou grantes de terras particulares e de prédios urbanos e suburbanos, situados dentro do município.

§ - único - Consideram-se prédios, para os efeitos desta lei, todas as edificações que possam servir para moradia ou para qualquer outro uso.

Art. 3º - As declarações referida, exarada em modelo fornecido pela Prefeitura, conterá, além de outros, o seguinte elemento:

#### I - Quanto aos prédios:

- a) nome do proprietário, localização do imóvel e seu endereço;
- b) espécie de construção (alvenaria, concreto etc.)
- b) área do prédio;
- d) valor venal;
- c) valor locativo;
- f) serviço por rede esgoto e água;
- g) alugado ou não.

#### II - Quanto aos terrenos:

- a) área;
- b) valor venal;
- c) rede de água e esgoto;
- d) pavimentação, passeio, luz etc.

Art. 4º - A Revisão e o lançamento far-se-ão "ex-officio", quando os contribuintes deixarem de prestar a declaração.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 5 de outubro de  
1959.

ass.) José Benedito Rossi - Prefeito Municipal  
Amauri Batagini - Secretário.

Lei nº 147

Annula dotações do orçamento vigente, e abre créditos suplementares.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam anuladas, em dotações do orçamento vigente, as seguintes imputações:

8-33-2	Construção de prédios escolares	cr\$ 30.000,00
8-89-3	Para os serviços do matadouro	7.000,00
	TOTAL	cr\$ 37.000,00

Art. 2º - Ficam abertos os seguintes créditos suplementares à dotação do orçamento vigente:

8-02-4	Viagens administrativas	cr\$ 3.000,00
8-04-3	Impressos, livros e material de exped.	7.000,00
8-63-1	Operários do serv. de água e esgoto	4.000,00
8-63-2	Para os serviços de água e esgoto	10.000,00
8-81-3	Para os serviços de ruas, praças e jardins	8.000,00
8-82-1	Op. do serv. de estradas e pontes	100.000,00
8-82-3	Pasto e milho para animais	5.000,00
8-82-4	Transporte p/ o serv. de estradas e pontes	11.000,00
8-82-4	Conservação de veículos e acessórios	60.000,00
8-85-1	Op. do serviço de limpeza pública	6.000,00
8-92-1	Adicionais a Funcionários chefes família	6.000,00
8-99-4	Honorários, custas e outras despesas judiciais	15.000,00
8-99-4	Aquisição de placas vivinas	5.000,00
8-99-4	Despesas Imprevistas	25.000,00
	TOTAL	cr\$ 275.000,00

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Dupetura Municipal de Bueno Brandas, 5 de outubro de 1959.

ass.) José Landeiro Rossi - Dupeto Municipal  
Anraun Batagini - Secretário.

### Lei n.º 148

Dispõe sobre aquisições de móveis e utensílios.

A Câmara Municipal de Bueno Brandas aprovou, e eu, Dupeto do Município, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o poder executivo autorizado a incluir no orçamento para o exercício de 1960, uma na importância de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil cruzeiros), para aquisições de móveis e utensílios.

Art. 2º - As despesas decorrentes do artigo primeiro desta lei, correrá por conta da dotação própria.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de 1º de janeiro de 1960.

Dupetura Municipal de Bueno Brandas, 5 de outubro de 1959.

ass.) José Landeiro Rossi - Dupeto Municipal  
Anraun Batagini - Secretário.

### Lei n.º 149

Dispõe sobre salários, diáta vencimentos e salários do pessoal da Dupetura.

A Câmara Municipal de Bueno Brandas, aprovou, e eu, Dupeto do Município, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os vencimentos e salários do pessoal fixo e extra-merários da Dupetura, passarão a ser

as seguintes:

CARGOS	VERCIMENTOS
Secretário	cr\$ 72.240,00
Auxiliar datilógrafo	43.680,00
Fiscal do Distrito da cidade	47.040,00
Porteiro Continuo	35.280,00
Chefe do serviço de Fazenda	57.120,00
Agente Fiscal	53.700,00
Guarda Municipal	47.040,00
Chefe do serviço de obras	47.040,00
FUNÇÃO	SALÁRIOS
Encarregado do serv. de água e esgoto	cr\$ 40.320,00
Jardinero	40.320,00
Encarregado do matadouro	40.320,00
Encarregado do cemitério	38.640,00

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de 1º de janeiro de 1959 ou 1º de janeiro de 1960.

Prefeitura Municipal de Buenos Brandas, 5 de outubro de 1959.

ass.) José Cândido Rossi - Prefeito Municipal  
Amauri Batagani - Secretário

## Lei nº 150

Dispõe sobre o plano de trabalho do serviço de limpeza pública.

A Câmara Municipal de Buenos Brandas aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o poder executivo autorizado a incluir no orçamento para o exercício de 1960, verba na importância de cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), para o plano de trabalho do serviço de estradas e pontes, diário, serviço de limpeza pública.

Art. 2º - As despesas decorrentes do artigo primeiro

desta lei, correrá por conta da dotação própria.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de 1º de janeiro de 1960.  
 Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 5 de outubro de 1959.

ass.) José Cândido Rossi - Prefeito Municipal  
 Amauri Batagini - secretário.

### Lei nº 151

Dispõe sobre contribuições para o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o poder executivo autorizado a incluir no orçamento para o exercício de 1960, verba na importância de R\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros), para contribuições ao Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - As despesas decorrentes ao artigo anterior, correrá por conta da dotação própria.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de 1º de janeiro de 1960.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 5 de outubro de 1959.

ass.) José Cândido Rossi - Prefeito Municipal  
 Amauri Batagini - secretário.

### Lei nº 152

Dispõe sobre adicionais a funcionários chefes de família.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão aprovou

e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o poder executivo autorizado a incluir no orçamento para o exercício de 1960, verba na importância de R\$ 60.000.00 (sessenta mil cruzeiros), para pagamentos de adicionais a funcionários).

Art. 2º - As despesas decorrentes ao artigo anterior, desta lei, correrá por conta da dotação própria.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor, na data de 1º de janeiro de 1960.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 5 de outubro de 1959.

ass.) José Cândido Rossi - Prefeito Municipal  
Amauri Butagiri - Secretário.

## Lei nº 153

Dispõe sobre operários do serviço de estradas e pontes.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o poder executivo autorizado a incluir no orçamento para o exercício de 1960, verba na importância de R\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), para operários do serviço de estradas e pontes.

Art. 2º - As despesas decorrentes ao art. anterior desta lei, correrá por conta da dotação própria.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor, na data de 1º de janeiro de 1960.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 5 de outubro de 1959.

ass.) José Cândido Rossi - Prefeito Municipal  
Amauri Butagiri - Secretário.



## Lei nº 154

Dispõe sobre combustíveis e lubrificantes.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o poder executivo autorizado a incluir no orçamento para o exercício de 1960, verba na importância 130.000.00 cr\$ (cento e trinta mil cruzeiros), para combustíveis e lubrificantes.

Art. 2º - As despesas decorrentes ao artigo anterior desta lei, correrá por conta da dotação própria.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor, na data de 1º de janeiro de 1960.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 5 de outubro de 1959.

ass.) José Cândido Rossi - Prefeito Municipal  
Amauri Bratugini - Secretário.

## Lei nº 155

Dispõe sobre os serviços de calçamentos e meios fiés.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o poder executivo autorizado a incluir no orçamento para o exercício de 1960, verba na importância de cr\$ 50.000.00 (cinquenta mil cruzeiros), para os serviços de calçamentos e meios fiés.

Art. 2º - As despesas decorrentes ao artigo anterior desta lei, correrá por conta da dotação própria.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor, na data de sua publicação, entrará em vigor, na data de 1º de janeiro de 1960.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 5 de outubro de 1959.

brn de 1959.

## Lei nº 156

Dispõe sobre iluminação pública.

A Câmara Municipal de Buenos Brandas, aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono na seguinte lei:

Art. 1º - Fica o poder Executivo autorizado a incluir no orçamento para o exercício de 1960, verba na importância de R\$ 70.000,00 (setenta mil cruzeiros), para a iluminação pública.

Art. 2º - As despesas decorrentes do artigo anterior desta lei, correrá por conta da dotação própria.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor, na data de 1º de janeiro de 1960.

Prefeitura Municipal de Buenos Brandas, 5 de outubro de 1959.

ass.) José Cândido Rossi - Prefeito Municipal  
Amurri Batagini - secretário.

## Lei n.º 158

Heu euidtos suplementaus.

A Câmara Municipal de Bueno Brandas aprova, e eu, Prefeito do município, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Ficam abertos, em dotações do exercício vigente, as seguintes importâncias:

8-04-4 - Serviço Postal	cr\$ 500,00
8-04-4 - Serviço Telefônico	600,00
8-29-4 - Assistência a mendigos	8.000,00
8-82-1 - Operários do serviço de ed. e muts	10.000,00
8-82-4 - Compras de veículos e acessórios	25.000,00
8-85-1 - Operários do serviço limpeza Publ.	5.000,00
TOTAL	cr\$ 59.100,00

Art. 2.º - Revogadas as disposições em contrário, entra em vigor, na data de sua publicação.

Maneiro, portanto, a todas as autoridades a quem o cumprimento e execução desta lei pertencer, que se cumpram e façam cumprir, tal inteiramente como nela se contém.

Reada em a Prefeitura Municipal de Bueno Brandas, aos 15 de dezembro de 1959.

a). Jri Cândido Rossi - Prefeito Municipal.

Imanui Botagini - Vereador.

## Lei n.º 159

Dispõe sobre abertura de crédito especial para adquirir instrumento agrícola.

A Câmara Municipal de Bueno Brandas decreta e eu em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica o poder executivo autorizado a adquirir instrumentos agrícolas, podendo para isso dispendir até a importância de

de até 150.000.00/cénts e cinquenta mil cruzeiros)

§ único - Os instrumentos agrícolas a serem adquiridos serão vendidos aos lavradores em preço na margem de lucro para cobrir as despesas a que estão sujeitos.

Art. 2º - Para ocorrer às despesas a que estão sujeitos no art. 1º desta lei, fica aberto o crédito especial de até 150.000.00/cénts e cinquenta mil cruzeiros).

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Quando, portanto, a todas as autoridades a quem o cumprimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Duero Brandão, 15 de Fevereiro de 1960.

a) Jri Cândido Rossi - Prefeito.

Amadori Batizini - Seculário.

### Lei nº 160

Dispõe sobre vencimentos de professoras rurais do Município.

A Câmara Municipal de Duero Brandão, decrete e em seu nome sancione a seguinte lei:

Art. 1º - O vencimento das professoras rurais deste município, passará a ser o seguinte, a partir de 1/2/1960:

20 - Professoras a até 18.000.00, anualmente.

Art. 2º - A despesa decorrente do artigo 1º desta lei, correrá por conta da dotação própria.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua pu-

leiações.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem a execução e fiscalização desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada em a Prefeitura Municipal de Duero Brandedo, 15 de Fevereiro de 1960.

a) Jari Cândido Rossi - Prefeito Municipal  
Amadori Batagini - secretário.

Lei nº 161

Dispõe sobre criação de mais cinco escolas municipais, e cargos de professoras.

A Câmara Municipal, decrete e eu em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o poder executivo autorizado a criar mais 5 escolas municipais, localizadas nos bairros Anargulho, Timocivo, Boa Vista dos Vicentes, Cascavel e Poses.

Art. 2º - Ficam criados, no quadro de professoras municipais, mais 5 professoras municipais, com o remuneração anual de R\$ 18.000,00.

Art. 3º - As despesas decorrentes do artigo 2º desta lei, correrá em conta da dotação própria.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem a execução e fiscalização desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada em a Prefeitura Municipal de Duero Brandedo, 15 de Fevereiro de 1960.

a) Jari Cândido Rossi - Prefeito.

Amanni Batagini - secretário.

Lei n.º 162

Dispõe sobre a venda de um jeep.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, decide e em seu nome sanciona a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a proceder mediante concorrência pública, a venda de um jeep Willys, motor 3-3-85.851, no ano de 1.951, 4 cilindros, cor cinza, de propriedade do município.

Art. 2.º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Dada em a Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 10 de março de 1960.

por João Bandido Rossi - Prefeito Municipal  
Amanni Batagini - secretário

Lei n.º 164

Dispõe sobre isenção de tributos.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, decide e em seu nome sanciona a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder à viúva de Olegário Gregório de Bastos, pelo prazo de dois anos (2), isenção do imposto de exploração agrícola e industrial, pela indenização de terreno cedido para a mudança de túnel de estrada.

Art. 2.º - Revogadas as disposições em contrário

no, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Dada em a Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 25 de abril de 1960.

José Bandido Lippi - Prefeito  
Eusebio D. J. - secretário.

Lei n: 165

Autoniza abertura de crédito especial e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, decreta e eu em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a pagar, parceladamente, despesas realizadas em exercícios anteriores e não escrituradas, de acordo com a relação anexa.

Art. 2º - Para ocorrer às despesas autorizadas no art. 1º desta lei, fica aberto o crédito especial de R\$ 173.232,40 (cento e setenta e três mil duzentos e trinta e dois reais, e quarenta centavos).

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as (autoridades) a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada em a Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 25 de abril de 1960.

José Landeiro Lima — Prefeito  
 Rensci B. J. — secretário.

Lei nº 166

Approva o plano rodoviário municipal.  
 A Câmara Municipal de Bueno Brandão, de-  
 ta e eu em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Plano Rodoviário  
 Municipal, constante da relação anexa.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrá-  
 rio, entrará esta lei em vigor na data de sua publi-  
 cação.

Mando, portanto, a todos a quem o cumprimento  
 e execução desta lei pertencer, que a cumpram e fa-  
 çam cumprir, tão exatamente como nela se contém,  
 digo, como nela se contém, digo, como se declara.  
 Dada em a Prefeitura Municipal de Bueno Brandão,  
 25 de abril de 1960.

José Landeiro Lima — Prefeito  
 Rensci B. J. — sec.

Lei nº 167

Dispõe sobre a criação do serviço de estradas e  
 caminhos municipais.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, de-  
 ta e eu em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado, na Prefeitura Municipal  
 de Bueno Brandão, o serviço de Estradas e Caminhos  
 Municipais, com as seguintes atribuições:

I - promover a elaboração do plano rodoviá-  
 rio, de acordo com os planos rodoviários Nacional e Estu-  
 dual;

II - executar as obras e serviços de em



construções, reparos e conservação de estradas e caminhos, e obras de arte, do município;

III - promover a elaboração de projetos e orçamento das obras a serem executadas por empreitadas ou administração direta;

IV - fiscalizar as obras e serviços contratados, fazer medições e recibos-lav, para efeito de pagamento;

V - conservar desimpedidas as estradas e caminhos;

VI - apresentar 20% de impugnações do código e leis relativas ao trânsito nas estradas;

VII - prestar todas as informações relativas à viação rodoviária municipal;

VIII - organizar, anualmente, promemória e documentado relativo das atividades dos serviços de estradas e caminhos municipais no exercício anterior para ser remetido ao órgão competente;

Art. 2º - O serviço de estradas e caminhos municipais será dirigido por um funcionário do quadro, designado por ato do Sr. Prefeito, para chefiar-lhe, cabendo-lhe coordenar e dirigir as atividades a este atribuídas nesta lei;

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Quando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, sob inteira responsabilidade como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Bruno Brandão, 25 de abril de 1960.

José Bandido para  
 Rui Simões

Lei n.º 168.

Autoriza doação de um terreno ao Instituto Educacional de Bruno Brandão, com fim especial.

A Câmara Municipal de Bruno Brandão decreta e eu em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Suplente Municipal autorizado a doar ao Instituto Educacional de Bruno Brandão um terreno pertencente ao Património da Prefeitura, com a área 2.353,90 mts<sup>2</sup>, confrontando com a av. Bom Jesus, na freguesia Martinho, na Alameda Ararijo e rua da Candeia.

Art. 2.º — O terreno doado reverterá ao Património Municipal se por qualquer motivo não for cumprida a finalidade da doação, dentro de dois (2) anos.

Art. 3.º — No caso de encontrar-se construído o edifício e não cumprindo sua finalidade de ensino, reverterá o terreno doado ao Património Municipal.

Art. 4.º — A direcção ou administração do Instituto Educacional de Bruno Brandão, tem todo o direito de emitir com a União, Estado ou Município, sobre a transparência de domínio do Município, disse domínio do terreno e outros direitos, contanto que a União, Estado ou Município, use a finalidade da doação do mesmo terreno, feita pela Prefeitura.

§ único — Na inexecução do empenho firmado, cumprir-se-á o artigo 3.º desta lei.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o cumprimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.  
Dada em a Prefeitura Municipal de Bruno Brandão, 25 de abril de 1960.

por o candidato  
Bueno Brandão - sec.

Lei n.º 169

AutORIZA o poder executivo municipal a adquirir um trator rodoviário para os serviços da comuna.

A Câmara Municipal de Bruno Brandão decrete e em seu nome sancione a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir para os serviços da comuna um trator rodoviário até o limite de Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros).

Art. 2º - Para os fins da operação constante do art. 1º fica o Prefeito Municipal autorizado a apreçar como garantia de pagamento a quota do imposto sobre a renda, proveniente do art. 15, parágrafo 4º, da Constituição Federal).

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o cumprimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente.